



Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº:08/2005
 Processo COPAM Leste de Minas Nº:02037/2001/003/2004

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: Auto Posto Goveia Ltda	Classe: I A
Empreendimento: Posto Goveia Ltda	
Atividade: Com. varejista de comb. automotivos derivados de petróleo e álcool	
Endereço: Av: Prefeito Joel de Freitas Heringer, 200 / B: José Miguel Moreira.	
Cidade: Itabirinha de Mantena-MG.	
Localização: Zona Urbana	
CNPJ: 05.748.871/0001-01	
Consultor Ambiental: ANTARES Engenharia e Consultoria Ambiental	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA-LOC	Validade:-----



RESUMO

O antigo empreendimento Itabirinha Auto Posto Ltda instalado em 1999, possui hoje a razão social Auto Posto Goveia Ltda, com CNPJ nº 05.748.871/0001-01, iniciou suas atividades em 27/08/2003. Pertence ao setor revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool, está localizada na Zona Urbana do Município de Itabirinha de Mantena/MG e possui capacidade nominal de armazenagem de 45.000 litros de combustível, entre álcool, gasolina e óleo diesel. O produto combustível é fornecido pela empresa Agip do Brasil S.A.

Em consulta ao SIAM no dia 17/01/2005, constatou -se que no dia 08/06/2004 foi lavrado um Auto de Infração Nº1239/2004 contra o empreendimento por Alice B. P. Soares, com fundamento nos itens 2, 3 e 4 §2º, art.19 do decreto nº43127 de 27 de julho de 2002, por emitir ou lançar efluente em desacordo com o estabelecido nas Deliberações Normativas, este auto de infração ainda encontra-se em análise de pedido de reconsideração.

A análise do projeto básico, corroborada com a vistoria realizada ao empreendimento, comprovou-se que as exigências contidas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, na Deliberação Normativa COPAM n.º 050/2001 e na NBR 13.786 não foram plenamente atendidas.

Diante da insubsistência de informações para subsidiar as análises do processo de Licenciamento ambiental do empreendimento, da reforma do empreendimento não ter sido realizada de acordo com cronograma proposto, e dos impactos ambientais gerados pela sua atividade não estarem sendo minimizados de forma adequada, este parecer sugere o **INDEFERIMENTO** da Licença de Operação Corretiva-LOC requerida pelo empreendimento através do processo COPAM 02037/2001/003/2004.

Sugere-se ainda que, seja concedido um prazo de 90 dias, para que o empreendimento realiza sua adequação ambiental nos termos da DN 74/04, sob pena de suspensão das atividades.

Núcleo de Apoio à Regional Copam Leste de Minas - NARC	
Autores: Cássia Carvalho Andrade	Coordenador do Núcleo de Apoio à Unidade Regional Colegiada Leste de Minas:
Assinatura: <i>Cássia Carvalho Andrade</i>	Assinatura: <i>Alexandre Magrini dos Reis</i>
Data: 17/01/05	Data: 17/03/05

Alexandre Magrini dos Reis
 Coordenador NARC Leste Mineiro



1- INTRODUÇÃO

O empreendimento Auto Posto Goveia Ltda, com CNPJ nº 05.748.871/0001-01, dedica-se às atividades de revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool, estando localizada na Zona Urbana do Município de Itabirinha de Mantena/MG. O produto combustível é fornecido pela Agip do Brasil S.A.

O posto revendedor ocupa uma área total de 750 m², sendo a área construída de 399 m², a capacidade nominal de armazenamento de combustível é de 45.000 litros.

O Certificado de Posto Revendedor expedido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), tem o número MG 381, devendo ser revalidado a cada 03 meses.

Em 04/01/2005 foi realizada, pelo autor deste parecer técnico, uma vistoria nas instalações do empreendimento, com objetivo de fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e subsidiar a análise do processo de licenciamento, sendo emitido o Relatório de Vistoria nº 009815/2005.

Em conformidade com a norma técnica NBR 13.786, a análise da localização do empreendimento em relação ao seu entorno, classificou-o como sendo de Classe 2, tendo em vista a existência, num raio de 100 metros do posto revendedor, a existência de poços artesianos para consumo doméstico e industriais.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA é de autoria do eng.civil Silvio Sodré de Souza, com registro no CREA/ES de número 3389/D.

2-DISCUSSÃO

2.1- Diagnóstico Ambiental

O empreendimento Posto Goveia LTDA possui uma capacidade nominal de armazenamento, atualmente instalada, de 45.000 litros, distribuídos em 03 tanques subterrâneos, de capacidade unitária de 15.000L, instalados em 1999.

O empreendimento está localizado em zona urbana com ocupação predominantemente residencial em terreno levemente acidentado plano.

As instalações do posto revendedor compreendem, basicamente, a cobertura sobre a pista de abastecimento (gasolina, álcool e diesel), área de descarga de combustíveis, área de venda de gás liquefeito de petróleo (GLP), área de lavagem de veículos e troca de óleo e uma instalação predial que abriga o escritório administrativo e as instalações sanitárias.

A água consumida nas atividades administrativas e operacionais do posto revendedor é fornecida por um poço manual existente no empreendimento. A autorização de uso de vazão insignificante já foi expedida pelo IGAM Nº 039/2004, autorizando a captação de 1,64 m³/h, com o tempo autorizado de 2 horas/dia, essa autorização foi expedida em 23/01/2004, apresentando prazo de validade de 03 anos.



Rubrica do Autor

Janeiro/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº:08/2005
Processo COPAM Nº:02037/2001/003/2004



Os tipos de equipamentos, instalações e sistemas de monitoramento/controlado do empreendimento são definidos levando-se em consideração que o armazenamento de produtos é realizado em tanques subterrâneos, conforme determina a Portaria nº 116/2000 da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

As instalações, os equipamentos e sistemas de monitoramento, controle e tratamento existentes no empreendimento não atenderam plenamente as exigências da DN 050/2001 do COPAM e NBR 13.786 para empreendimentos Classe-2.

A pista de abastecimento, área de descarga de combustíveis são pavimentadas em bloquete e não possuem canaletas que deveriam ser direcionadas a uma caixa separadora de água e óleo-SAO, no momento da vistoria foi constatado vazamento no filtro e bomba de óleo diesel.

A troca de óleo e lavagem de veículos são realizadas em uma rampa acimentada, estando esta ligada a uma caixa separadora de água e óleo-SAO.

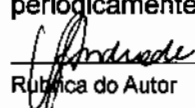
2.2 - Impactos Identificados

Os potenciais impactos ambientais identificados no processo relacionam-se à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos e das emissões atmosféricas, constituindo-se em riscos à saúde das comunidades expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

Neste tipo de empreendimento, os impactos podem ter origem em vazamentos ou transbordamentos ocorridos durante a transferência do combustível do caminhão para o tanque de armazenamento ou no abastecimento de veículos nas bombas de combustível, na emissão de vapores do produto quanto da descarga ou abastecimento, na deterioração dos equipamentos (tanques/bombas), tubulações e/ou junções. Têm origem, ainda, na ineficiência operacional do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, na disposição inadequada dos resíduos sólidos, nas falhas operacionais, na coleta do óleo dos veículos e transferência para o local de armazenagem e nos esgotos sanitários.

Esses efluentes, quando lançados no corpo receptor sem tratamento prévio, são responsáveis pela contaminação com benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno, considerados elementos cancerígenos e/ou tóxicos, além da diminuição da concentração de oxigênio dissolvido, que pode resultar na mortandade da biota aquática e/ou terrestre. São responsáveis, ainda, pela formação de depósitos de lodo e o aparecimento de espumas e camadas de gordura na superfície dos corpos receptores.

Os impactos devido a efluentes líquidos, gerados pela atividade exercida no empreendimento, são originados por derramamentos/vazamentos/transbordamentos de combustível ou óleo lubrificante no piso das áreas de abastecimento, descarga e troca de óleo, nas lavagens desses resíduos a título de limpeza, na lavagem de veículos (ducha) e na fração oleosa gerada pelo funcionamento da caixa separadora de água e óleo. Constitui também resíduo a água condensada nas paredes das tubulações e tanques de armazenagem, a qual se deposita no fundo dos tanques e, periodicamente, é retirada por sucção manual e despejada no SAO. Todos esses


Rubrica do Autor

Janeiro/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº:08/2005
Processo COPAM Nº:02037/2001/003/2004



resíduos são caracterizados pela presença de hidrocarbonetos derivados do petróleo, detergentes, desengraxantes e sólidos em suspensão e estão sendo lançados diretamente na rede de coleta pública pelo empreendimento.

Os impactos associados aos resíduos sólidos gerados no empreendimento são decorrentes do lixo de natureza doméstica (gerados nos escritórios, vestiários e sanitários, tais como, papel, papelão, toalhas descartáveis, etc) e do lixo de natureza industrial, ou seja, os resíduos sólidos contaminados, tais como, embalagens plásticas de óleos lubrificantes, aditivos e assemelhados, filtros de óleo/ar, estopa e papelão impregnados de óleo e os resíduos sólidos gerados pelo SAO.

Os impactos associados às emissões atmosféricas são decorrentes dos vapores de combustíveis, provenientes dos respiros dos tanques e das bocas de descarga, exalados, principalmente, durante as operações de descarga de combustíveis.

A água de chuva em contato com as áreas contaminadas por produtos derivados de petróleo, podem gerar efluentes líquidos com igual potencial de toxicidade que aqueles produzidos nas atividades operacionais do empreendimento.

2.3 - Medidas Mitigadoras que Deveriam Ter sido Adotadas

2.3.1 – Contenção de vazamentos, derramamento e transbordamento de combustíveis.

Durante a descarga do combustível do caminhão para o tanque de armazenamento e durante a manutenção e operação das bombas de abastecimento, podem ocorrer derramamentos, vazamentos ou transbordamentos de combustíveis.

Foi proposto no RCA/PCA, que os sistemas de proteção e controle ambiental seriam adotados pelo empreendimento até dezembro de 2004. Em vistoria no dia 04/01/2005, constatou-se que as adequações a serem realizadas pelo posto ainda não foram realizadas.

O empreendedor deveria ter adotado as medidas preventivas descritas a seguir, definidas pela para empreendimentos Classe-2:

Proteção contra vazamento:

- instalar câmara de contenção (sump) sob a unidade abastecedora e filtro de diesel;
- válvula de retenção junto à sucção das bombas;
- tubulação e conexões em PEAD para linhas enterradas.

Proteção contra derramamento:

- canaletas de contenção na projeção da cobertura das bombas e ao redor do SASC, interligadas com a Caixa separadora de água e óleo – SAO.

Rubrica do Autor

Janeiro/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº:08/2005
Processo COPAM Nº:02037/2001/003/2004



Proteção contra transbordamento:

- câmara de contenção (sump) nas bocas de descarga dos tanques;
- câmara de contenção nas bocas-de-visita dos tanque;
- válvula anti-transbordamento nas boca de descarga dos tanques.

2.3.2 - Disposição dos resíduos sólidos:

Atualmente, os resíduos sólidos de natureza doméstica gerados nos escritórios, vestiários e sanitários (toalhas descartáveis, papéis, etc.) são recolhidos pelo serviço de limpeza urbana e descartados no lixão municipal.


De acordo com a NBR 10004/87, os resíduos de natureza industrial, incluindo as estopas contaminadas e filtros de ar, são considerados como "Resíduos Classe-1" ou "Resíduos Perigosos". Estes resíduos devem ser enviados para aterros especializados e devidamente Licenciados para receberem resíduos de classe I.

Os resíduos sólidos de natureza industrial gerados pelo empreendimento estão sendo enviados ao lixão municipal.

3 - CONCLUSÃO

Diante insubsistência de informações necessárias para subsidiar as análises do processo de Licenciamento Ambiental do empreendimento, da falta de assinatura dos responsáveis técnicos nos documentos apresentados e dos impactos ambientais gerados pela sua atividade não estarem sendo minimizados de forma adequada, este parecer sugere o INDEFERIMENTO da Licença de Operação Corretiva-LOc requerida pelo empreendimento através do processo COPAM 02037/2001/003/2004.

Sugere-se ainda que, seja concedido um prazo de 90 dias para que o empreendimento realize sua adequação ambiental, nos termos da DN 74/04, sob pena de suspensão das atividades.


Rubrica do Autor

Janeiro/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº:08/2005
Processo COPAM Nº:02037/2001/003/2004